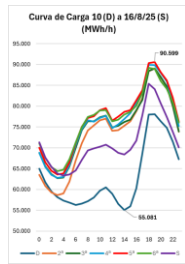


CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 020/2026																																								
	NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN CPFL PIRATININGA - Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga																																							
	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL																																							
	ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 96/2026-STR/ANEEL de 18/06/2026																																							
EMENTA: Objeto obter subsídios para revisar a Metodologia do Fator X – Componente de Produtividade (Pd).																																								
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																								
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem.																																								
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO																																							
NOTA TÉCNICA Nº 96/2026-STR/ANEEL de 18/06/2026																																								
Referência: 48500.027624/2025-26																																								
Assunto: Revisão da Metodologia do Fator X - Componente de Produtividade (Pd)																																								
I - DO OBJETIVO.																																								
1. O objetivo da presente Nota Técnica é propor abertura de consulta pública para discutir com a sociedade a revisão da metodologia do Fator X Componente de Produtividade (Pd) .																																								
II - DOS FATOS																																								
2. A Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) estabelece o regime geral de concessões e permissões de serviços públicos, incluindo os princípios de política tarifária, revisão periódica e equilíbrio econômico-financeiro que fundamentam a própria existência de um mecanismo como o Fator X.																																								
3. A Lei nº 9.427/1996 (Lei de Criação da ANEEL) em seu art. 14 consagra a " apropriação de ganhos de eficiência empresarial e da competitividade" como princípio do regime econômico das concessões, constituindo o fundamento legal direto para a aplicação do Fator X nos contratos de distribuição.																																								
4. A Lei nº 9.074/1995 define normas para outorga e prorrogação de concessões de serviços públicos de energia elétrica, delimitando o arcabouço no qual se inserem os contratos que preveem o Fator X.																																								
5. A Lei nº 12.783/2013 dispõe sobre a prorrogação de concessões de geração, transmissão e distribuição, introduzindo o contexto contratual que levou à diferenciação metodológica do Fator X entre concessionárias com contratos de concessão originais (antigos) e prorrogados (novos) .																																								
6. A Lei nº 13.848/2019 (Marco Legal das Agências Reguladoras) estabelece a obrigatoriedade de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para atos norma vos de interesse geral das agências, conferindo base legal ao processo de revisão metodológica do Fator X .																																								
7. O Decreto nº 2.335/1997 regulamenta a estrutura e as atribuições da ANEEL , incluindo as competências regulatórias que amparam a fixação e revisão do Fator X.																																								
8. O Decreto nº 8.461/2015 regulamenta a prorrogação das concessões de distribuição, condicionando-a à aceitação de novas condições contratuais, o que originou o Submódulo 2.5A do PRORET e a possibilidade de aplicação dinâmica do componente Pd do Fator X.																																								
9. O Decreto nº 10.411/2020 regulamenta a AIR e a ARR no âmbito da administração pública federal, definindo os quesitos mínimos e as hipóteses de obrigatoriedade que orientam o processo de revisão do Fator X.																																								
10. O Decreto nº 12.068/2024 regulamenta a licitação e a prorrogação de concessões de distribuição com diretrizes de modernização e resiliência das redes, vinculando diretamente a revisão atual dos Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET e a Tomada de Subsídios nº 12/2025 sobre o Fator X .																																								
11. A Tomada de Subsídios nº 12/2025 colheu subsídios, no período de 15/09/2025 a 07/11/2025, para formação da Base de Dados a ser utilizada na análise de resultado regulatório e revisão do Submódulo 2.5 e 2.5A do PRORET, no que se refere a componente Pd (Produtividade) do Fator X .																																								
III - DA ANÁLISE																																								
III.1 - TS nº 12/2025																																								
12. As perguntas submetidas à Tomada de Subsídios concentraram-se na avaliação da adequação metodológica do componente Pd do Fator X frente às transformações recentes do setor elétrico, abordando, em especial, se o conjunto de variáveis atualmente proposto é suficiente para mensurar a produtividade das distribuidoras, quais análises são necessárias para definir o Pd a partir da produtividade histórica e se a atualização anual da base de dados é capaz de capturar os efeitos das agendas de modernização e resiliência das redes .																																								
13. As questões também exploraram a necessidade de ajustes que considerem as especificidades das diferentes áreas de concessão , os impactos da modernização e da resiliência sobre a produtividade medida, bem como a pertinência de ajustes no Pd para fomentar a modernização tarifária aplicável ao Grupo B.																																								
14. De forma geral, as perguntas buscaram avaliar se o modelo vigente de produtividade mantém coerência econômica, isonomia regulatória e capacidade de incentivos diante de um novo momento do segmento de distribuição, caracterizado por elevação de custos no curto prazo , sem gerar expansão proporcional do mercado, devido a fatores como a expansão dos recursos energéticos distribuídos (sobretudo MMGD), modernização das redes e do parque de medição , resiliência de redes contra eventos climáticos extremos, dentre outros.	A Mini Micro Geração Distribuída - MMGD alcançou 54,1 GW de potência instalada em 29/8/26 enquanto a carga, em alguns dias da semana, na hora do almoço é de apenas 55 GW, conforme gráfico abaixo, obrigando o <i>curtailment</i> e encarecendo a tarifa, o que é um contrassenso considerando-se que o objetivo era o de ajudar nas eventuais sobras de espaço nas redes e redução de geração térmica. Com a sobrecontratação ocorre justamente o contrário. Providências de limitação da expansão da MMGD enquanto ocorrer sobrecontratação verificada no último processo tarifário. Sem isso nem adianta discutir Produtividade (Pd) no Fator X.  <table><caption>Curva de Carga 10 (D) a 16/8/25 (S) (MWh/h)</caption><tr><th>Hora</th><th>10/08/25 (D) (MWh/h)</th><th>16/08/25 (S) (MWh/h)</th></tr><tr><td>0</td><td>60.000</td><td>60.000</td></tr><tr><td>2</td><td>65.000</td><td>65.000</td></tr><tr><td>4</td><td>70.000</td><td>70.000</td></tr><tr><td>6</td><td>75.000</td><td>75.000</td></tr><tr><td>8</td><td>80.000</td><td>80.000</td></tr><tr><td>10</td><td>85.000</td><td>85.000</td></tr><tr><td>12</td><td>90.000</td><td>90.000</td></tr><tr><td>14</td><td>85.000</td><td>85.000</td></tr><tr><td>16</td><td>80.000</td><td>80.000</td></tr><tr><td>18</td><td>75.000</td><td>75.000</td></tr><tr><td>20</td><td>70.000</td><td>70.000</td></tr><tr><td>22</td><td>65.000</td><td>65.000</td></tr></table>	Hora	10/08/25 (D) (MWh/h)	16/08/25 (S) (MWh/h)	0	60.000	60.000	2	65.000	65.000	4	70.000	70.000	6	75.000	75.000	8	80.000	80.000	10	85.000	85.000	12	90.000	90.000	14	85.000	85.000	16	80.000	80.000	18	75.000	75.000	20	70.000	70.000	22	65.000	65.000
Hora	10/08/25 (D) (MWh/h)	16/08/25 (S) (MWh/h)																																						
0	60.000	60.000																																						
2	65.000	65.000																																						
4	70.000	70.000																																						
6	75.000	75.000																																						
8	80.000	80.000																																						
10	85.000	85.000																																						
12	90.000	90.000																																						
14	85.000	85.000																																						
16	80.000	80.000																																						
18	75.000	75.000																																						
20	70.000	70.000																																						
22	65.000	65.000																																						
15. As contribuições recebidas na Tomada de Subsídios evidenciam convergência no entendimento de que o conjunto de variáveis atualmente proposto pela ANEEL constitui uma base necessária, porém insuficiente , para mensurar adequadamente a produtividade das distribuidoras no contexto atual do setor elétrico.	Este Conselho contribuiu para a TS-12/2025																																							
16. Em especial, foi amplamente ressaltado que o modelo vigente do componente Pd , fortemente ancorado na produtividade histórica associada à variação de mercado, não captura de forma adequada os efeitos estruturais e dinâmicos decorrentes das agendas de modernização tecnológica, digitalização, resiliência climática e expansão da Micro e Minigeração Distribuída – MMGD .	Aneel reconhecer que MMGD reduz a Produtividade já é um passo positivo. Na frase 103 do Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2026-STR/ANEEL é citado que "a produtividade seria cerca de 0,8 a 0,95 p.p. maior sem MMGD". A Sobrecontratação implica que providências regulatórias de limitação da expansão da MMGD, enquanto essa Sobrecontratação verificada no último processo tarifário existir, devem ser tomadas imediatamente. Sem isso nem adianta discutir Produtividade (Pd) no Fator X.																																							
17. Tais agendas, embora impliquem aumentos relevantes de CAPEX [1] e OPEX [2] no curto prazo, não geram acréscimos proporcionais no produto medido (MWh), resultando em redução da produtividade apurada. Nesse sentido, as contribuições indicam que a atualização anual da base de dados , embora necessária para reduzir defasagens, seria insuficiente, isoladamente , devendo ser acompanhada de ajustes metodológicos estruturais que considerem heterogeneidades das áreas de concessão, ajustes intraciclô e mecanismos que preservem os incentivos à eficiência sem penalizar investimentos prudentes e mandatórios.	Modernização de redes deve ser feita para reduzir custos. Não tem sentido esse investimento se não produzir resultados positivos para a modicidade tarifária. Na prática tem ocorrido a modernização com a redução efetiva de custos porém sem a captura desses efeitos para a tarifa o que resulta em aumento da lucratividade da distribuidora. Reveste-se de significativa importância que a Aneel e reforce as ações fiscalizadoras. Será que a Aneel terá estrutura suficiente para fiscalização anual da base de remuneração regulatória? Atualmente algumas tem investido massivamente em medição eletrônica inteligente com o objetivo de reduzir custos operacionais sem que tenham sido capturados pelo modelo de regulação. Assim sendo, entendemos que é importante que a Aneel capture em favor da modicidade tarifária os ganhos anuais de produtividade com os investimentos em modernização das distribuidoras.																																							

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE À CONSULTA PÚBLICA 020/2026																																
	NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN CPFL PIRATININGA - Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga																															
	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL																															
	ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 96/2026-STR/ANEEL de 18/06/2026																															
EMENTA: Objeto obter subsídios para revisar a Metodologia do Fator X – Componente de Produtividade (Pd).																																
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																																
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem																																
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO																															
18. De forma geral, defendem a revisão conceitual do componente Pd , de modo a assegurar alinhamento com os objetivos de modernização e resiliência das redes.	A resiliência de redes está muito afeta às questões regionais e para redes aéreas, depende em larga escala da vegetação existente no local. Neste caso a solução passa por ações preventivas de podas promovidas com técnica para cada uma das espécies arbóreas existentes e feitas desde o seu plantio. Também novas espécies mais adaptadas ao uso compartilhado com as redes de distribuição aérea em ambiente urbano devem ter estímulo em sua sementeira.																															
III.2. Relatório de Análise de Impacto Regulatório																																
19. O Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 2/2026-STR/ANEEL , intitulado Revisão da Metodologia do Fator X – Componente de Produtividade (Pd), tem como objetivo assegurar que o componente Pd do Fator X permaneça tecnicamente robusto, auditável, reprodutível, aderente ao regime de price-cap e compatível com a transformação tecnológica do setor de distribuição, preservando o compartilhamento eficiente das variações de produtividade com os consumidores e a modicidade tarifária.																																
20. No documento avalia-se formas de reformular o componente Pd do Fator X , considerando os seguintes critérios: equilíbrio na alocação de risco, poder do incentivo, sustentabilidade do serviço, aderência ao sinal tarifário, adequabilidade às mudanças e simplicidade.																																
21. Assim foram consideradas as seguintes alternativas regulatórias:																																
I. Alternativa 0: Manutenção do <i>status quo</i> regulatório;	$Pd_{(i)} = 0,663\% + 0,317 \times (VarMWh_{(i)} T-6:T-1 - 1,521\%)$																															
II. Alternativa 1: Manutenção da metodologia com atualização dos parâmetros ;	$Pd_{(i)} = 0,480\% + 0,375 \times (\overline{VarMWh}_{(i)} - 3,014\%)$																															
III. Alternativa 2: Alteração da formulação do componente Pd com inclusão de variável TOTEX [3] ;	$Pd_{(i)} = 0,480\% + 0,987 \times (\overline{VarMWh}_{(i)} - 3,014\%) - 0,971 \times 0,5 \times (\overline{VarTOTEX}_{(i)} - 2,721\%)$																															
IV. Alternativa 3: Alteração integral da formulação componente Pd, que passa a considerar a produtividade individual realizada da distribuidora; e	$Pd_{(i)} = 50\% * 0,480\% + 50\% * \overline{Pd_{(i)}}$																															
V. Alternativa 4: Alteração integral da formulação componente Pd com limites de compartilhamento.	se $ Pd_{(i)} > 1,5\%$, então $Pd_{(i)} = 1,5\%$ ou $- 1,5\%$																															
22. Após análise multicritério, concluiu-se que as Alternativas 3 e 4 , em especial, se destacam por conciliar adequadamente incentivos , equilíbrio de riscos e capacidade de adaptação , configurando-se como as opções mais aderentes aos objetivos do AIR.	Sob o ponto de vista do consumidor a melhor alternativa é a* Alt 0* pois conforme tabela apresenta na linha 164 da AIR nº 2/2026-STR/ANEEL apresenta a maior redução para o CONSUMIDOR. Todas as demais só pioram esta captura de produtividade produzindo aumentos tarifários a um já combatido consumidor que paga inúmeras ineficiências que estão sendo absorvidas pelo setor. Algumas sérias, sobrecontratação, curtailment , altos investimentos sem crescimento de mercado. <table><tr><th colspan="6">Tabela 1 -Impacto sobre a Parcela B por alternativa.</th></tr><tr><th>Em milhões de R\$</th><th>Alt 0</th><th>Alt 1</th><th>Alt 2</th><th>Alt 3</th><th>Alt 4</th></tr><tr><td>(-) Redução Consumidor</td><td>- 650,52</td><td>- 308,33</td><td>- 350,36</td><td>- 320,74</td><td>- 290,12</td></tr><tr><td>(+) Aumento Empresa</td><td>11,76</td><td>126,47</td><td>644,18</td><td>348,95</td><td>250,51</td></tr><tr><td>Saldo líquido</td><td>- 638,76</td><td>- 181,86</td><td>293,82</td><td>28,20</td><td>- 39,61</td></tr></table>		Tabela 1 -Impacto sobre a Parcela B por alternativa.						Em milhões de R\$	Alt 0	Alt 1	Alt 2	Alt 3	Alt 4	(-) Redução Consumidor	- 650,52	- 308,33	- 350,36	- 320,74	- 290,12	(+) Aumento Empresa	11,76	126,47	644,18	348,95	250,51	Saldo líquido	- 638,76	- 181,86	293,82	28,20	- 39,61
Tabela 1 -Impacto sobre a Parcela B por alternativa.																																
Em milhões de R\$	Alt 0	Alt 1	Alt 2	Alt 3	Alt 4																											
(-) Redução Consumidor	- 650,52	- 308,33	- 350,36	- 320,74	- 290,12																											
(+) Aumento Empresa	11,76	126,47	644,18	348,95	250,51																											
Saldo líquido	- 638,76	- 181,86	293,82	28,20	- 39,61																											
23. Além disso, a análise de sensibilidade sugere que a superioridade relativa das Alternativas 3 e 4 tende a se manter sob variações razoáveis nas notas, ao passo que a ordenação entre as alternativas intermediárias é mais suscetível a mudanças marginais de julgamento.																																
24. Por fim, análise qualitativa das Alternativas também indicou que as Alternativas 3 e 4 são mais aderentes aos desafios regulatórios associados à transição energética , ao passo que modelos mais rígidos ou excessivamente simplificados tendem a apresentar limitações relevantes no médio e longo prazo.	Modernização de redes deve ser feita para reduzir custos. Não tem sentido esse investimento se não produzir resultados positivos para a modicidade tarifária. Na prática tem ocorrido a modernização com a redução efetiva de custos porém sem a captura desses efeitos para a tarifa o que resulta em aumento da lucratividade da distribuidora.																															
25. A tabela a seguir sintetiza a metodologia atual, a nova proposta a ser discutida em Consulta Pública e as principais vantagens e desvantagens de cada uma delas, a partir do debate feito com grande profundidade no AIR disponibilizado:																																
<table><tr><th>Item</th><th>Metodologia Vigente</th><th>Metodologia Proposta</th></tr><tr><td>Formulação</td><td> Pd é calculado pela Produtividade Total dos Fatores (PTF) do segmento de distribuição calculada no período 2013-18, de 0,663% a.a. e ajustado pela multiplicação do coeficiente de 0,317 pela diferença entre o crescimento do mercado médio nos seis anos que antecederam o processo tarifário e a mediana do crescimento do mercado entre 2013-18, de 1,521%. $Pd_{(i)} = 0,663\% + 0,317 \times (VarMWh_{(i)} T-6:T-1 - 1,521\%)$</td><td> Pd é calculado por 50% da PTF do segmento de distribuição nos últimos 6 anos (para 2018-2024, foi de 0,480%) e 50% da PTF da distribuidora sob análise nos últimos 6 anos. Nos processos tarifários de 2027: $Pd_{(i)} = 50\% * 0,480\% + 50\% * \overline{Pd_{(i)}}$</td></tr><tr><td>Atualização</td><td> A formulação não é atualizada. Somente o comportamento do mercado é atualizado nos processos tarifários. </td><td> A formulação é atualizada todos os anos, ou seja, atualiza-se tanto a PTF do segmento de distribuição quanto a PTF de cada distribuidora </td></tr></table>	Item	Metodologia Vigente	Metodologia Proposta	Formulação	Pd é calculado pela Produtividade Total dos Fatores (PTF) do segmento de distribuição calculada no período 2013-18, de 0,663% a.a. e ajustado pela multiplicação do coeficiente de 0,317 pela diferença entre o crescimento do mercado médio nos seis anos que antecederam o processo tarifário e a mediana do crescimento do mercado entre 2013-18, de 1,521%. $Pd_{(i)} = 0,663\% + 0,317 \times (VarMWh_{(i)} T-6:T-1 - 1,521\%)$	Pd é calculado por 50% da PTF do segmento de distribuição nos últimos 6 anos (para 2018-2024, foi de 0,480%) e 50% da PTF da distribuidora sob análise nos últimos 6 anos. Nos processos tarifários de 2027: $Pd_{(i)} = 50\% * 0,480\% + 50\% * \overline{Pd_{(i)}}$	Atualização	A formulação não é atualizada. Somente o comportamento do mercado é atualizado nos processos tarifários.	A formulação é atualizada todos os anos, ou seja, atualiza-se tanto a PTF do segmento de distribuição quanto a PTF de cada distribuidora																							
Item	Metodologia Vigente	Metodologia Proposta																														
Formulação	Pd é calculado pela Produtividade Total dos Fatores (PTF) do segmento de distribuição calculada no período 2013-18, de 0,663% a.a. e ajustado pela multiplicação do coeficiente de 0,317 pela diferença entre o crescimento do mercado médio nos seis anos que antecederam o processo tarifário e a mediana do crescimento do mercado entre 2013-18, de 1,521%. $Pd_{(i)} = 0,663\% + 0,317 \times (VarMWh_{(i)} T-6:T-1 - 1,521\%)$	Pd é calculado por 50% da PTF do segmento de distribuição nos últimos 6 anos (para 2018-2024, foi de 0,480%) e 50% da PTF da distribuidora sob análise nos últimos 6 anos. Nos processos tarifários de 2027: $Pd_{(i)} = 50\% * 0,480\% + 50\% * \overline{Pd_{(i)}}$																														
Atualização	A formulação não é atualizada. Somente o comportamento do mercado é atualizado nos processos tarifários.	A formulação é atualizada todos os anos, ou seja, atualiza-se tanto a PTF do segmento de distribuição quanto a PTF de cada distribuidora																														

NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN CPFL PIRATININGA - Conselho de Consumidores da CPFL Piratininga																									
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL																									
ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 96/2026-STR/ANEEL de 18/06/2026																									
EMENTA: Objeto obter subsídios para revisar a Metodologia do Fator X – Componente de Produtividade (Pd).																									
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS																									
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem																									
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO																								
A depender do Contrato de Concessão: i) contratos antigos, o Pd é definido na revisão tarifária e fica fixo em todo o ciclo; ii) contratos novos, o Pd é definido em cada processo tarifário, a partir do comportamento do mercado i) maior previsibilidade: simples calcular o Pd que será considerado em seu processo tarifário dado que as distribuidoras conhecem o comportamento de seu mercado; ii) desvinculação entre custos e Pd permite maior retenção de ganhos de produtividade por parte das distribuidoras mais produtivas; iii) estabilidade dos valores de Pd, evitando grandes oscilações das tarifas de Parcela B nos reajustes tarifários i) formulação estática tem dificuldade em capturar mudanças no segmento de distribuição que, por vezes, independem no nível de eficiência; ii) única heterogeneidade tratada é o comportamento do mercado e, portanto, pode não capturar toda a complexidade envolvida no cálculo da produtividade, inibindo investimentos em resiliência, modernização e qualidade; iii) pode gerar grandes oscilações da tarifa de Parcela B nas revisões tarifárias Com a renovação das concessões, o Pd passa a ser definido, para todas as distribuidoras, em cada processo tarifário, a partir da última atualização disponível da PTF do segmento de distribuição e da PTF de cada distribuidora i) tratamento de especificidades - como a PTF individual passa a ser considerada, o modelo tem maior capacidade de capturar a heterogeneidade entre as concessões; ii) a atualização anual permite refletir de forma mais fidedigna a dinâmica do segmento de distribuição, que tem mudado com maior velocidade; iii) alocação mais equilibrada de riscos entre distribuidoras e consumidores potencializa investimentos em resiliência, modernização e qualidade i) reconhecimento da produtividade individual, ainda que com peso de 50%, aproxima as tarifas do comportamento realizado dos custos, mitigando o risco, mas também o incentivo à eficiência; ii) tarifas de Parcela B podem variar mais nos reajustes tarifários; iii) menor previsibilidade, dado que as PTFs são recalculadas todos os anos																									
IV - DO FUNDAMENTO LEGAL																									
26. O inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, estabelece que as tarifas do serviço público de energia elétrica serão fixadas em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.																									
27. O art. 3º da Lei nº 9.427/1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, confere à ANEEL a competência de homologar as tarifas de energia elétrica, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de concessão.																									
28. O inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, dispõe que compete à ANEEL atuar nos processos de definição e controle de preços e tarifas.																									
V - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO																									
29. A discussão ora proposta considera pertinente a reformulação do componente Pd do Fator X frente aos desafios da transição energética. Concluiu-se a partir do RAIR nº 2/2026-STR/ANEEL que a Alternativa 3 reúne, de forma relativamente mais equilibrada, atributos de adaptação às mudanças setoriais, sustentabilidade do serviço, aderência do sinal tarifário e preservação de incentivos econômicos, sem prejuízo das considerações adicionais a serem apreciadas no processo decisório.																									
Tabela 1 - Impacto sobre a Parcela B por alternativa. <table><tr><th>Em milhões de R\$</th><th>Alt 0</th><th>Alt 1</th><th>Alt 2</th><th>Alt 3</th><th>Alt 4</th></tr><tr><td>(-) Redução Consumidor</td><td>- 650,52</td><td>- 308,33</td><td>- 350,36</td><td>- 320,74</td><td>- 290,12</td></tr><tr><td>(+) Aumento Empresa</td><td>11,76</td><td>126,47</td><td>644,18</td><td>348,95</td><td>250,51</td></tr><tr><td>Saldo líquido</td><td>- 638,76</td><td>- 181,86</td><td>293,82</td><td>28,20</td><td>- 39,61</td></tr></table>		Em milhões de R\$	Alt 0	Alt 1	Alt 2	Alt 3	Alt 4	(-) Redução Consumidor	- 650,52	- 308,33	- 350,36	- 320,74	- 290,12	(+) Aumento Empresa	11,76	126,47	644,18	348,95	250,51	Saldo líquido	- 638,76	- 181,86	293,82	28,20	- 39,61
Em milhões de R\$	Alt 0	Alt 1	Alt 2	Alt 3	Alt 4																				
(-) Redução Consumidor	- 650,52	- 308,33	- 350,36	- 320,74	- 290,12																				
(+) Aumento Empresa	11,76	126,47	644,18	348,95	250,51																				
Saldo líquido	- 638,76	- 181,86	293,82	28,20	- 39,61																				
30. Recomenda-se, portanto, que a Diretoria da ANEEL instaure Consulta Pública para discutir o RAIR nº 2/2026-STR/ANEEL - Revisão da Metodologia do Fator X– Componente de Produtividade (Pd) com a sociedade, pelo prazo de 45 dias, para que seja factível concluir o debate no prazo previsto na Agenda Regulatória, ou seja, até o fim de 2026.																									
(Assinado digitalmente)																									
VICTOR QUEIROZ OLIVEIRA Coordenador de Regulação Econômica																									
MURILO ANTUNES BRAGA Especialista em Regulação																									
LUCAS ELIAS GOMES DORNINGER Especialista em Regulação																									
MAXWELL SARMENTO DE CARVALHO Analista Administrativo																									
FLÁVIA LIS PEDERNEIRAS Gerente de Regulação Econômica																									
DENIS PEREZ JANNUZZI Superintendente Adjunto de Gestão Tarifária e Regulação Econômica																									
De acordo:																									
LEANDRO CAIXETA MOREIRA Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica																									
[1] Capital Expenditure ou custos de capital.																									
[2] Operational Expenditure ou custos de operação e manutenção.																									
[3] Soma CAPEX + OPEX.																									
Documento assinado eletronicamente por:																									
Maxwell Sarmento De Carvalho, Analista Administrativo, em 18/06/2026, às 10:52.																									
Flávia Lis Pederneiras, Gerente de Regulação Econômica, em 18/06/2026, às 10:55																									
Leandro Caixeta Moreira, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica, em 18/06/2026, às 10:57																									
Lucas Elias Gomes Dorninger, Especialista em Regulação, em 18/06/2026, às 10:59																									
Murilo Antunes Braga, Especialista em Regulação, em 18/06/2026, às 11:08.																									
Denis Perez Jannuzzi, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica Substituto(a), em 18/06/2026, às 11:27																									
Victor Queiroz Oliveira, Especialista em Regulação, em 18/06/2026, às 14:14.																									